

PROCESSO : 186-4/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
ASSUNTO : DECISÃO DO PODER LEGISLATIVO SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL : VOLNELI DE OLIVEIRA QUELUZ

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que, através de julgamento singular (fl. 25), publicado em 19/10/2010, foi imputada ao sr. VOLNELI DE OLIVEIRA QUELUZ a MULTA de 30 UPF, a qual, até a presente data, não foi recolhida ao FUNDECONTAS, conforme demonstrado no relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 32).

Informa-se, ainda, que:

- o gestor foi notificado, via Correios, e recebeu o boleto para recolhimento do débito com vencimento para a data de 18/12/2010 (fl. 27);
- os dados cadastrais do responsável constam à fl. 31 (aviso de recebimento dos Correios); e,
- não foi constatado interposição de recurso (prazo recursal decorrido em 08/11/2010).

E, por fim, informa-se que a homologação plenária da decisão singular de aplicação de multa é condição primordial para a execução judicial ditada pelos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

Diante do exposto, dada a comprovação da inadimplência, e ainda, como a multa foi aplicada através de julgamento singular, sugere-se, salvo melhor juízo, o

encaminhamento de todo o processado ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, objetivando a constituição individual, através de acórdão, de título executivo, nos termos do art. 90, § 3º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução do TCE-MT n. 20/2010.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 24 de Agosto de 2011.

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Relator:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Roberto Carlos de Figueiredo

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções